



PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes da Concorrência nº 14/0004-CC, estão previstas no Orçamento Programa do SESC, exercício 2014/2015 e serão apropriadas na conta nº **3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente acordo tem o objetivo de contratar empresa especializada para confecção **de material gráfico e brindes diversos**, cujas descrições encontram-se no ANEXO I do edital nº14/0004-CC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital da CONCORRÊNCIA Nº 14/0004-CC, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A Ata de Registro de Preços da CONCORRÊNCIA Nº 14/0004-CC;
- c) A proposta de preços, apresentada pela CONTRATADA;
- d) Os PAF-Pedidos ao Fornecedor referentes ao objeto do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação como: a entrega da arte de cada item solicitado no PAF em CD/DVD;
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto;
- 4) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga ainda a:

1 Apresentar para cada item constante no PAF um modelo pronto para aprovação e ajustes pela equipe do SESC/MA, antes da confecção do quantitativo total;

2 Entregar os materiais, no local, dia e horário especificado no Pedido ao Fornecedor - PAF, de uma única vez, na forma e nos prazos estabelecidos;

3 Substituir os materiais que forem entregues impróprios para o uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

4 Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação;

5 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 14/0004-CC;

6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

7 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato;

8 Comunicar eventual atraso nos serviços, apresentando justificativas;

9 Assumir todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrentes dos serviços, tais como equipamentos, transportes e demais implementos que se fizerem necessários para a realização dos serviços, bem como, todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos mesmos, não transferindo à contratante a responsabilidade de seu pagamento;

10 Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os serviços prestados;

11 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste contrato, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;



12 Preservar o CONTRATANTE a margem de todas e quaisquer reivindicações, queixas e ou representações de qualquer natureza, por parte do seu pessoal utilizado na execução dos serviços ora contratados;

13 Atuar autonomamente assumindo todas as responsabilidades na contratação de quaisquer empregados para a execução dos serviços, onde quer que estejam trabalhando, os quais serão seus empregados ou prepostos exclusivos, não existindo qualquer vínculo entre os mesmos e o CONTRATANTE;

14 Responsabilizar-se pelo reembolso ao CONTRATANTE, no caso de rescisão do Contrato, por inadimplemento, da diferença de preço que vier a ser paga à nova CONTRATADA.

15 Não utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

10 CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, após a prestação dos serviços, em até 08 (oito) dias, contados a partir do recebimento da fatura, com a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e recibo(s) em 02 (duas) vias. O(s) recibo(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da CONTRATADA, no formato A4.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

1A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, no prazo máximo de 08 (oito) dias antes da data do evento, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as alterações que julgar conveniente;

2 Até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da comunicação, o CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre as alterações propostas;

3 Expirado o prazo mencionado sem a devida manifestação do CONTRATANTE, as alterações propostas serão consideradas aprovadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

1 Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:



- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SESC por até 02 (dois) anos a critério do SESC-MA;
- c) Rescisão deste contrato.
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de entrega, não reconhecidos pelo SESC/MA como justificados;

2A critério do SESC/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

1Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sua conveniência administrativa, sempre que ocorrer uma das causas especificadas no item "3" desta Cláusula.

2O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, de sua intenção de rescindir o Contrato.

3O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

I Deixar de cumprir as obrigações previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

II Ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;

III Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência.

IV Superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

CLÁUSULA NONA- TERMOS ADITIVOS

1Será incorporada ao Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante sua vigência.



20 contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo, ou ainda diminuídos quando se fizer necessário nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– LEGISLAÇÃO E FORO

Fica expressamente acordado que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, ____ de _____ de _____

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Presidente do Conselho Regional do SESC/MA,

CONTRATADA
Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02